

SEDE  
Av.º 24 julho, 132  
1350 346 LISBOA  
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202  
sede@sep.pt

CDI  
Av. 24 de Julho, 132, 1.º  
pedidos.cdi@sep.pt



# SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Ex.ma Senhora  
Ministra da Saúde

Ex.ma Senhora  
Directora Geral da  
Direcção Geral de Saúde

**Assunto: Norma n.º 004/2020 de 23 de Março da DGS - Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-CoV-2**  
**Intervenção ao nível dos Cuidados de Saúde Primários – Enfermeiros**  
**Considerações e propostas de alteração à Norma 4**  
**Meios para prossecução de teletrabalho**

Da leitura da referida Norma constata-se, de forma incompreensível, a ausência de qualquer referência ao papel fundamental dos enfermeiros e das suas competências no combate a esta pandemia.

A generalidade das Normas emitidas estão centradas única e exclusivamente na prática médica e, a Norma 004/2020 de 23/03/2020 é disso o exemplo mais concreto.

Relembremos que estamos na fase de mitigação da doença e que é objectivo do Ministério da Saúde que 80% dos doentes infectados possam/devam manter-se nos seus domicílios, e aí lhes sejam garantidos os cuidados de saúde de que necessitam.

**Os Enfermeiros detêm qualificação e competências comprovadas para efectuar a necessária avaliação clínica, designadamente no âmbito da vigilância de saúde, seja em consulta presencial ou indirecta através de telefone ou outros meios.**

**Inclusive, face ao aumento do numero de doentes cuja situação clínica exigirá consulta presencial no domicílio, não temos dúvidas que essas consultas, na sua maioria, serão efectuadas pelos Enfermeiros de Família.**

Naturalmente, **em qualquer contexto de intervenção** (consultas presenciais no domicílio, na unidade funcional e ADC, ou consultas indirectas através de telefone), **em função da situação clínica dos doentes e da continuidade de cuidados, os enfermeiros**, como é prática habitual,

**decidem sobre a necessidade de intervenção de outros profissionais e com eles articulam as necessárias acções.**

Por fim, e porque neste combate as sinergias de esforços são cruciais, e seguramente o que não pretendemos é que sejam criados obstáculos ao objectivo de todos, **a Norma acima referida, deverá ser alterada.** Inclusive, por desajustamento da Norma à realidade actual, **há ACES e Unidades Funcionais que emitiram orientações diferentes, colocando os enfermeiros numa “situação de incumprimento da Norma”.**

A – Assim, as **constatações:**

1. Capítulo II. *Doentes com indicação para autocuidados*, é referido (ponto 3, al. d), i) – pág. 4):  
 “d. As equipas de saúde das USF / UCSP, garantem a:  
 i) *Realização de avaliação telefónica de seguimento, por médico, preferencialmente o médico de família do utente, até 24 horas após o contacto com a Linha SNS24, com recurso ao “Trace-COVID”, de acordo com o protocolo estabelecido no Anexo 4.”*
2. As Áreas Dedicadas COVID-19 têm que ter enfermeiros na equipa **mas**, percorrendo a Norma e Anexos, em nenhum ponto e fluxograma é referida a sua actividade/função naquelas áreas de trabalho.

**Ora**, a DGS afirma que as equipas de saúde das USF e UCSP garantem **mas** a seguir especifica que aquela garantia – realização de avaliação telefónica – é feita por médicos, preferencialmente médico de família. Consequentemente, para transmitir a coerência da Norma, ao invés de “*As equipas de saúde das USF / UCSP, garantem a:*” deveria ter colocado “*Os médicos das USF / UCSP, garantem a:*”

B – As **propostas**

1 – **Face a tudo já referido propomos a alteração deste ponto**, substituindo o seguinte texto:

*“i. Realização de avaliação telefónica de seguimento, por médico, preferencialmente o médico de família do utente, até 24 horas após o contacto com a Linha SNS24, com recurso ao “Trace-COVID”, de acordo com o protocolo estabelecido no Anexo 4;”*

**Por:**

- 2 *Realização de avaliação telefónica de seguimento, por **enfermeiro ou** médico, preferencialmente o médico **ou enfermeiro** de família do utente, até 24 horas após o contacto com a Linha SNS24, com recurso ao “Trace-COVID”, de acordo com o protocolo estabelecido no Anexo 4;”*

Joey

## 1.1 – Meios para prossecução de Consultas através de teletrabalho

**Várias Unidades Funcionais de vários ACES implementaram modelos de organização do tempo de trabalho, designadamente de enfermeiros, promotores da prossecução de teletrabalho.**

No actual quadro epidemiológico, não se perspectiva que as intervenções/consultas a realizar através de telefone ou outros meios tecnológicos, designadamente de vigilância de saúde, sejam esporádicas, pontuais e delimitadas a um curto espaço de tempo. Pelo contrário, envolverão milhares de cidadãos, serão sistemáticas, e muito prolongadas no tempo. **É expectável que modelos de organização do trabalho promotores de teletrabalho durem (vários) meses.**

Neste quadro e por vários factores, **não é admissível que os enfermeiros/profissionais de saúde, em teletrabalho, utilizem os seus meios pessoais para prossecução da actividade profissional. É exigível que o Ministério da Saúde providencie os necessários recursos, designadamente telemóvel, computador e internet.**

2 – Alterar os Anexos 1 e 4 em conformidade, designadamente, onde é referido “Avaliação Médica” deverá ser expresso “Avaliação Clínica”.

C – Ainda, **é nosso entendimento que sejam efectuadas alterações ao Trace-COVID** por forma a evidenciar o relevante papel que os enfermeiros têm vindo a assumir na comunidade científica desde logo no desenvolvimento das suas intervenções autónomas no acompanhamento e vigilância dos doentes.

Assim, as nossas **propostas:**

- no separador “**Tarefas**”, na coluna “**Clínica?**”, que o texto apresentado não seja “**Clínica (MGF)**” ou “**Clínica (SP)**”, mas sim, “**Clínica (UCSP/USF)**” ou “**Clínica (USP)**”;
- no mesmo separador e na mesma tabela, após um profissional aceder e iniciar vigilância de um utente, na coluna “**Clínica?**” sugerimos que passe a aparecer a profissão, nome e unidade (ex: Enf. A, - UCSP – Y ou Méd. B – USF G).

D – Por fim, mas não menos importante, **sugerimos a revisão da Norma 007/2020 de 29/03/2020.**

**Constatamos que** no Anexo 3, em LOCAL/COMUNIDADE (pág. 19) – no “domicilio em isolamento ou em isolamento profiláctico – profissionais de saúde”, **é expresso:**

1. fornecer máscara cirúrgica ao doente e instruir na colocação;
2. máscara cirúrgica, bata impermeável, luvas e protecção ocular ou máscara com viseira (em substituição dos óculos e da máscara) Nota: se doente não tolerar máscara cirúrgica, o profissional deve utilizar Respirador FFP2 ou N95.

**A possibilidade de aumento de contágio de profissionais, em concreto de enfermeiros, decorrente da sua especial responsabilidade de acompanhamento dos doentes nos seus domicílios determina que seja acrescentado uma área no referido anexo exclusivo para os Cuidados de Saúde Primários, até porque, existem intervenções de enfermagem geradoras de produzir aerossóis, como por exemplo:**

- observação directa da orofaringe,
- entubação nasogástrica,
- cuidados a doentes traqueostomizados, etc.

Assim, entendemos que a referida Norma deve ter em conta o máximo nível de segurança dos enfermeiros, já que, à incerteza dos cuidados a serem prestados, tendo em conta o estado de saúde do doente, acresce a incerteza que decorre da impossibilidade de controlo da área domiciliária onde decorre a prestação de cuidados.

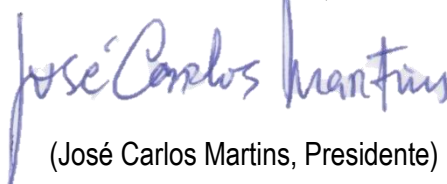
**Neste contexto, deve o enfermeiro fazer a gestão dos Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com norma 007/2020 e o risco que identifica, a cada momento, para si, enquanto prestador.**

Reconhecendo que na situação actual impõe-se a rentabilização e uso cuidadoso dos EPI, atendendo que são um recurso finito e de elevado impacto económico, não é menos importante, pelo contrário, será mais, que tudo seja feito para salvaguardar a protecção dos profissionais, já que também eles são um recurso insubstituível e, por estes dias, também finito.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

Pel' A Direcção;

A handwritten signature in blue ink that reads "José Carlos Martins". The signature is fluid and cursive, with the first letters of each word being capitalized and prominent.

(José Carlos Martins, Presidente)